



LEI Nº 1325/2017

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o Exercício Financeiro de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 12.924.801,00 (Doze milhões novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e um reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 893.410,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 60.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 8.200,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 150.050,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.816.700,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.841,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 10.000,00
----------------------------------	---------------



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS
ORÇAMENTO FISCAL**

Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 695.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 487.200,00
Secretaria da Fazenda e Planejamento	R\$ 893.900,00
Secretaria da Administração	R\$ 906.700,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.206.900,00
Secretaria da Educação, Turismo, Desporto e Cultura	R\$ 3.795.865,00
Secretaria da Saúde	R\$ 2.561.040,00
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	R\$ 690.400,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.429.300,00
Reserva de Contingência	R\$ 258.496,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 12.924.801,00

Art. 4º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares aos valores de Recursos Vinculados, oriundos de Convênios Estaduais ou Federais, de acordo com os repasses recebidos.

Art. 5º - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo



grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 6º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

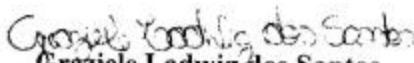
Art. 11 - Fica autorizada a partir da aprovação desta Lei, a atualização ou correção dos valores previstos para as receitas e despesas, utilizando-se como parâmetro o IGPM (FGV), ou qualquer outro índice legal vigente permissível, sem que se alterem os percentuais contemplados nos respectivos órgãos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Fevereiro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Planejamento